

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 05 de 12

PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



PROJETO DE LEI N.º 930/12

Institui programa de avaliação médica aos estudantes do ensino fundamental e médio, que iniciam as práticas esportivas de educação física, nas escolas públicas do Estado da Paraíba.

Autor(es): Deputada OLENKA MARANHÃO  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de assistência e avaliação médica, aos estudantes do ensino fundamental e médio, que iniciam as práticas esportivas de educação física nas escolas públicas do Estado da Paraíba:

Art. 2º Os órgãos competentes criarão serviço médico, oftalmológico, fonoaudiólogo, dentário e exames de laboratório especializado, gratuito para todas as crianças e adolescentes do ensino público do Estado da Paraíba.

Art. 3º O serviço será oferecido diariamente, de segunda à sexta, nos postos de saúde ou pronto socorro, em todos os horários compreendidos e adequados para coleta do material necessário para os exames laboratoriais, médico, oftalmológico, fonoaudiólogo e dentário no período de escolar.

Parágrafo único. A responsabilidade de seus pais a marcação de todos os exames, fica a cargo dos pais.



Art. 4º Após os exames realizados, existindo a decisão do médico, oftalmologista, fonoaudiólogo ou dentista, da necessidade de um atendimento específico e prolongado, as demais providências ficarão sob responsabilidade da própria unidade de atendimento ou pronto socorro.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente da rede pública de ensino, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, poderá ser dispensada da avaliação médica, oftalmológica, fonoaudiológica, dentária e exames de laboratório.

Art. 6º A avaliação médica, oftalmológica, fonoaudiológica, dentária, bem como os exames laboratoriais, serão obrigatórios para que todos os alunos da rede pública de ensino possam anualmente se matricular em escola pública.

Art. 7º Fica garantido para todas as crianças e adolescentes o tratamento médico, oftalmológico, fonoaudiológico, dentário e a sua continuidade, não importando quanto tempo esse tratamento possa durar.

Art. 8º O Estado fornecerá a todas as crianças e adolescentes os remédios necessários para seu tratamento, havendo necessidade.

Art. 9º O Estado fornecerá gratuitamente óculos a todas as crianças e adolescentes que necessitarem.

Art. 10º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em anexo que dispõe sobre programa de avaliação médica, aos estudantes do ensino fundamental e médio, que iniciam as práticas esportivas de educação física, nas escolas públicas do Estado da Paraíba.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar condições de assistência e saúde aos alunos crianças e adolescentes, quando necessário, das escolas públicas de nosso Estado.

A constituição da República Federativa do Brasil permite que os Estados, o Distrito Federal e a União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à saúde, conforme o disposto:

Art. 24º Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre:

(...) – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Dentro dos permissivos legais da presente propositura, é fato que as crianças e adolescentes carecem de avaliações médicas, dentárias e exames laboratoriais específicos para um bom aprendizado, trazendo prejuízos de toda ordem, tanto para os mesmo como para todos os familiares.

Uma criança ou adolescente, portadora de anemia, problemas visuais ou dentários, poderá estar com seu futuro comprometido.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece em seu artigo XXV: 'toda a pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços indispensáveis'.

Nesse sentido, toda a forma de assistência médica a esses estudantes é de suma importância e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres Pares para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2012.

  
**Olenka Maranhão**  
Deputado Estadual



**PEDIDO DE VISTA**  
Concedido ao Deputado  
Leandro Toscano  
Em 29/5/12 Horas  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 930 sob o nº 930/12  
Em 18/05/2012  
P. Dabralo  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 22/05/2012  
P. Dabralo  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 22/05/2012.  
P. Dabralo  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 22/05/2012  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEA TOSCANO  
Em 24/05/2012  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.